



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

PARECER N.º: 4330/2025
PROCESSO N.º: 237/2025-COOP.SEDETEC
INTERESSADO: SEDETEC e FAPITEC
ASSUNTO: Termo de Cooperação Técnica - Destaque Orçamentário

ADMINISTRATIVO. FINANCEIRO. DESCENTRALIZAÇÃO OU DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO. ART. 32 DA LEI 9.536/2024 (LDO 2025). RECURSOS DO FUNTEC (SEDETEC) COMO CONTRAPARTIDA À CONVÊNIO FAPITEC COM UNIÃO FEDERAL (FINPE - PROGRAMA CENTELHA). TRANSFERÊNCIA DO PODER DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ENTRE ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. IN 03/2013. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de minuta encaminhada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SEDETEC visando celebrar **Termo de Cooperação Técnica** com a FAPITEC - Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe, tendo por objetivo a **descentralização de créditos orçamentários** do FUNTEC (SEDETEC) para uso da Fundação no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores - Programa Centelha, criado para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Referido crédito destacado servirá de elemento de contrapartida do Estado no Convênio firmado com o MCTI, no valor total de R\$ 752.000,00 (setecentos e cinquenta e dois mil reais), instruindo os autos minuta do instrumento e seu Plano de Trabalho.

É o relatório.

II. MÉRITO

A matéria não é nova e, anualmente, retorna a esta casa para, especificamente, vindicar solução jurídica sobre o destaque orçamentário da SEDETEC em favor da FAPITEC, com recursos

Página 1 de 4

237.2025.SEDETEC.FAPITEC.Destaques.Orçamentários.Termo.Cooperação.Parecer

Rua Porto da Folha, n.º 1116, B. Cirurgia, Aracaju (SE) - CEP 49.055-540

Tel.: (79) 3198-0000 – vinicius.oliveira@pge.se.gov.br

www.pge.se.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

do FUNTEC, a fim de viabilizar, no caso, a contrapartida estatal à Proposta do MCTI, tudo alinhado à política estadual de estímulo à inovação tecnológica nas empresas sergipanas.

De início, rememora-se que o Termo de Cooperação específico para descentralização orçamentária não se confunde com Convênio como instrumento de repasse de recursos. Tampouco se confunde com os institutos da Lei n.º 13.019/2014 (MROSC)...

O "destaque orçamentário" consiste na descentralização de créditos orçamentários via delegação de atribuição para realização de ação constante da programação anual de um órgão ou entidade para outro órgão ou entidade. A Lei Orçamentária Anual fixa despesa e estima receita para um determinado exercício. Portanto, aprovado o Orçamento Público, os créditos orçamentários são registrados nas respectivas Unidades Orçamentárias de cada Órgão, liberando com isso a execução dos projetos, programas e atividades.

Ocorre a descentralização de crédito quando uma unidade orçamentária ou administrativa transfere para outra o 'poder' de utilizar seus créditos orçamentários ou adicionais que estejam sob a sua supervisão, ou lhe tenham sido dotados ou transferidos. Assim sendo, a descentralização da execução de créditos orçamentários nada mais é que uma cooperação entre órgãos e entidades integrantes do orçamento, visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de governo.

Na descentralização de crédito mantêm-se as classificações funcional, institucional, programática e econômica dita no orçamento: não implica em transferir o orçamento, apenas muda o órgão/entidade que executará a ação governamental, até porque para haver alteração no orçamento somente seria possível mediante autorização legislativa.

Aqui, os recursos da administração direta (FUNTEC) continuam vinculados à SEDETEC e, caso ocorra alguma contratação, deverá observar a Lei n.º 14.133/21 neste aspecto.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Para além, 02 requisitos prévios devem ser demonstrados e, no caso presente, pululam: (i) autorização contida na LDO e (ii) previsão de que a ação objeto da alteração e descentralização esteja expressa no orçamento e a despesa correspondente se enquadre na respectiva dotação.

Quanto ao primeiro, há autorização contida na LDO 2025 - art. 32 da Lei n.º 9.536/24 - acerca da descentralização orçamentária:

Art. 32. Fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Sergipe, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - descentralização interna ou provisão orçamentária - aquela efetuada entre unidades pertencentes a um mesmo Órgão ou Entidade;

II - descentralização externa ou destaque orçamentário - aquela efetuada entre unidades gestoras pertencente a Órgãos ou Entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente deve ser permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização externa, ou destaque de crédito orçamentário, deve ser regulada em termo de cooperação celebrado entre as partes, e deve indicar o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para utilização desse regime de execução da despesa, observando os seguintes requisitos:

I - o termo de cooperação de que trata este parágrafo fica sujeito ao visto da PGE;

II - não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada.

§ 5º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável solidariamente à unidade executora pela correta utilização desse regime de despesa.



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

No que toca ao segundo requisito, qual seja, previsão de que a ação objeto da alteração e descentralização esteja expressa no orçamento e a despesa correspondente se enquadre na respectiva dotação, o impacto de fls.-e 76 e justificativa de fls.- e 77/79 identificam o crédito orçamentário da LOA 2025 em favor da SEDETEC, legítimo, portanto.

Resta evidente, ponto seguinte, que a minuta do Termo de Cooperação Técnica avistável nos autos cumpre o que exige a LDO e IN 003/2013-CGE/SE no que toca ao objeto, com loas à Cláusula Primeira que já traduziu a ação orçamentária pragmática que a FAPITEC irá desempenhar em substituição à SEDETEC, quanto ao uso dos recursos do FUNTEC.

As demais cláusulas estão alinhadas com o ordenamento vigente e, portanto, não reclamam atenção.

III. CONCLUSÃO

Em face do exposto, levando-se em conta as prescrições supra, **opino pela Viabilidade Jurídica da celebração do Termo de Cooperação Técnica para Destaque Orçamentário** a ser firmado entre SEDETEC e FAPITEC, observadas as recomendações de estilo.

É o Parecer, à consideração superior.
Aracaju/SE, 28 de junho de 2025.



Vinicius Thiago Soares de Oliveira
Procurador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: C3QM-R72V-20JT-YLX9



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA 30/06/2025 11:04:42 (Certificado Digital)